

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 07040/05.
PLL Nº 321/05.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que cria o Programa de Adequação da Frota de Veículos do Poder Público Municipal ao uso do Gás Natural Veicular.

Na forma do que dispõe o artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e auto – organizar - se e prestar seus serviços.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais antes mencionados, fixa a competência do mesmo para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, para organizar-se administrativamente, e para prover tudo quanto concerne ao interesse local e à defesa da flora e da fauna e ao controle da poluição ambiental (artigo 9º, incisos II, III e IX).

Consoante se pode inferir das normas antes mencionadas, a matéria regulada pelo projeto de lei se insere no âmbito de competência do Município, não se vislumbrando óbice à tramitação, no aspecto,.

De ressaltar, contudo, que o conteúdo normativo do artigo 2º da proposição, no impor obrigação ao Poder Executivo, s.m.j., atrai malferimento ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 09 de dezembro de 2.005.